



82% (4,95 GB / 6 GB)

- Nova Mensagem
- Atualizar
- Ferramentas ...
- Minhas Pastas
 - Caixa de Entrada (5)
 - Enviados
 - Lixeira (5) [Limpar]
 - Rascunhos
 - Spam [Limpar]
 - Archives
 - confirmação de leitura
 - Drafts
 - Sent
 - Trash

Caixa de Entrada [5 / 1122] Recurso Administrativo - PI

Licitações Abecom, 26/11/2025 Marcar como: Não lida Impc

De: "Licitações Abecom" <licitacoes@abecom.com.br>
 Para: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>
 CC: "Grupo CT" <GrupoCT@abecom.com.br> (Mais)
 Data: 26/11/2025 16:24
 Assunto: Recurso Administrativo - PE 243 /25
 Anexos: 5 arquivos :: Baixar todos de uma vez
 - image006.png (63,83 KB)
 - image007.png (49,52 KB)
 - image008.png (56,46 KB)
 - image002.png (56,46 KB)
 - Recurso Administrativo - APPA - Copabo.pdf (4,31 MB)

Senhor Pregoeiro, boa tarde!

Segue em anexo nosso recurso administrativo referente ao processo PE 243 /25

Muito obrigada,

Atenciosamente

Marcela Rodrigues França

Licitações

+55 (11) 2797-2318

licitacoes@abecom.com.br

abecom.com.br



Desde 1963








De: APPA EQUIPE DE PREGÃO <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 09:27

Apagar Mover Imprimir Exportar Marcar como Spam

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Departamento de Licitações.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 243/2025

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 61.478.897/0001-58, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Vinte e Um de Abril, nº 1181, por seu advogado devidamente constituído de conformidade com o anexo instrumento de procuração, que está subscreve, com escritório no mesmo endereço, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos da legislação em vigor apresentar as razões de seu Recurso Administrativo, em face do resultado publicado, pelos fatos e motivos de direito que a seguir passa a expor:

DA AUSÊNCIA DE REGULAR FUNCIONAMENTO DA LICITANTE CONCORRENTE

Conforme documentação apresentada pela empresa concorrente, verifica-se que seu **Alvará de Funcionamento está vencido desde junho de 2025**, evidenciando ausência de regularidade jurídica para o exercício de suas atividades.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
Nº 0003942/2023 Validade: 28 de Junho de 2025

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Data de Abertura
208483	62.238.043/0001-67	28 de Junho de 2011
Razão Social		Enquadramento
COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS L		Ltda
Endereço:		
ESTR. KAIKO, nº 11 - MARIA AUXILIADORA - CEP 06843-195 - EMBU DAS ARTES - SP		

Código e Descrição da Atividade Principal
4689399 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Código das Atividades Econômicas Secundárias
2829199, 3319800, 4619200, 4642702, 4649499, 4669999

Emitido de acordo com o Requerimento Web Nº 0027377

Ressalte-se que o Alvará de Funcionamento constitui **documento indispensável** para comprovar a permissão legal de funcionamento da empresa, configurando requisito essencial da **Habilitação Jurídica**, nos termos do Edital e da legislação aplicável. A juntada de documento **expirado** caracteriza inequívoca **ausência de requisito legal**, impossibilitando a contratação com a Administração Pública.

Não se está diante de mera irregularidade formal, mas sim de **vício substancial**, que compromete diretamente a aptidão jurídica da licitante. Trata-se, portanto, de **falha insanável**, insuscetível de correção por diligência, uma vez que o Edital exige a comprovação da plena regularidade **no momento da habilitação**, não podendo a Administração admitir a participação de empresa que não se encontra devidamente regularizada perante o órgão municipal competente.

Assim, a manutenção da concorrente no certame, nessas condições, compromete a legalidade do procedimento e afronta o julgamento objetivo.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO TRATAMENTO NÃO EQUÂNIME ENTRE AS LICITANTES

Durante a habilitação da Copabo, a área requisitante identificou **inconsistências técnicas** relacionadas à composição da trama e urdume das correias, concedendo à empresa **diligência** para complementação de informações. Situação semelhante já havia ocorrido no Lote 02, quando divergências técnicas — inclusive valores distintos de dureza) — foram igualmente sanadas mediante diligência.

Ou seja, mesmo diante de **falhas técnicas relevantes**, a Administração concedeu **mais de uma oportunidade formal** para a Copabo evitar sua desclassificação.

À Abecom, contudo, **não foi concedido o mesmo tratamento**, ainda que as questões apontadas no Parecer Técnico fossem igualmente sanáveis e compatíveis com a adoção de diligência — exatamente como aplicado à concorrente.

DO PRODUTO TECNICAMENTE SUPERIOR (OVER-QUALITY)

A Abecom ofertou cobertura de 1/8" ($\approx 3,2$ mm), superior à mínima de 1/16" ($\approx 1,6$ mm). Trata-se de melhoria técnica, **que aumenta significativamente a vida útil da correia**, reduz manutenções e eleva a segurança operacional, **sem acréscimo de preço**.

A análise deve observar o **Princípio da Vantajosidade**, previsto no **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de buscar o resultado mais vantajoso, considerando o ciclo de vida do objeto, custos de manutenção, qualidade, desempenho, durabilidade e riscos envolvidos.

Rejeitar um produto mais robusto e mais durável, fornecido pelo menor preço e dentro das especificações mínimas, contraria diretamente o comando legal e prejudica o interesse público.

DA DUREZA SHORE A – INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA

O Edital estabelece a exigência de dureza 70 ± 5 Shore A como requisito técnico para o item licitado. O catálogo genérico apresentado pela licitante indica dureza na faixa de 65 ± 5 Shore A, enquanto a Proposta Comercial declara expressamente o atendimento integral ao requisito editalício.

A suposta divergência apontada no Parecer Técnico não subsiste, pois o valor 70 Shore A encontra respaldo tanto na especificação editalícia quanto na capacidade técnica do fabricante, conforme declarado pela Abecom.

Ressalte-se que o documento vinculante perante a Administração é a Proposta Comercial, na qual a licitante assumiu formalmente a obrigação de entregar o produto com a dureza exigida no Edital. O catálogo, por sua natureza, constitui documento padronizado e meramente informativo, não podendo prevalecer sobre a declaração específica da licitante de que fabricará e fornecerá o item conforme as necessidades técnicas da APPA.

Diante disso, não há qualquer conflito técnico ou fundamento que justifique desclassificação, devendo ser afastada a conclusão do Parecer Técnico por inexistência de desconformidade entre a proposta apresentada e as exigências editalícias.

DA AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPLÍCITA NO CATÁLOGO ÀS NORMAS ANTICHAMA E AO NÚMERO DE LONAS

Tanto a Proposta Comercial quanto a Ficha Técnica apresentadas pela Abecom comprovam expressamente o atendimento a todas as exigências do Edital, incluindo propriedades antichama, autoextinguível, antiestática e o número de lonas. O catálogo juntado é documento genérico do fabricante, não elaborado especificamente para este certame, motivo pelo qual a ausência de menções nominais não configura descumprimento — sobretudo porque os documentos vinculantes do processo confirmam que todos os requisitos estão atendidos.

Se ainda houvesse dúvida, ela poderia ter sido esclarecida por meio de diligência, exatamente como ocorreu com a Copabo em situações idênticas. Negar tal oportunidade exclusivamente à Abecom viola o princípio da isonomia.

A classificação técnica ofertada (DIN K + G) abrange integralmente as propriedades exigidas: a classe DIN K contempla correias antichama, autoextinguíveis e antiestáticas, atendendo às normas aplicáveis; já a classe DIN G indica resistência a óleos e graxas, característica adicional que amplia a durabilidade e a confiabilidade do produto em condições de operação severas.

Assim, as normas e características requeridas pelo Edital estão plenamente cumpridas, não subsistindo qualquer fundamento técnico ou jurídico para a desclassificação, sobretudo quando a própria Administração adotou tratamento mais benéfico a outra licitante em situação similar

DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

Os atestados emitidos pela PASA – Paraná Operações Portuárias S.A. comprovam o fornecimento de correias EP 1250/4, amplamente utilizadas em transportadores de alta capacidade, plenamente compatíveis — e até superiores — às especificações exigidas pela APPA. Trata-se de conhecimento técnico difundido no setor: correias dessa classe não são aplicadas em sistemas de baixa demanda, o que confirma, por si só, a equivalência e adequação ao objeto licitado.

Ademais, o atestado registra que o material fornecido encontra-se em operação desde 2024, período que não deixa dúvidas quanto ao atendimento ao prazo mínimo previsto no Edital, sobretudo considerando que nos aproximamos do final de 2025.

Portanto, resta cabalmente comprovada a capacidade técnica da Abecom, inexistindo qualquer fundamento para desconsiderar os atestados apresentados.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Diante das inconsistências técnicas identificadas na documentação apresentada pela Copabo — inclusive aquelas sanadas por meio de diligência posteriormente concedida — requer a Administração a exclusão da empresa Copabo do certame, uma vez que sua proposta inicialmente não atendia às exigências editalícias, circunstância que, por si só, implicaria desclassificação imediata. A concessão de tratamento diferenciado à Copabo, permitindo-lhe suprir lacunas documentais, sem assegurar a mesma oportunidade à Abecom, caracteriza violação direta ao princípio da isonomia e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, diante dos esclarecimentos técnicos prestados, resta demonstrado que a Abecom atendeu integralmente às especificações do edital, inexistindo qualquer divergência ou descumprimento que pudesse justificar sua desclassificação. Eventuais dúvidas poderiam ter sido plenamente elucidadas por meio de diligência, instrumento previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e já aplicado à Copabo.

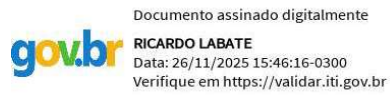
Assim, requer-se:

- (i) a reconsideração da decisão que indeferiu a habilitação da Abecom, restabelecendo-a no certame; e
- (ii) a exclusão da Copabo, em razão do descumprimento inicial das exigências editalícias e do tratamento desigual verificado no procedimento.



Requer-se, por fim, que tais medidas sejam adotadas para restabelecer a legalidade, a isonomia e a estrita observância ao edital.

26 de novembro de 2025

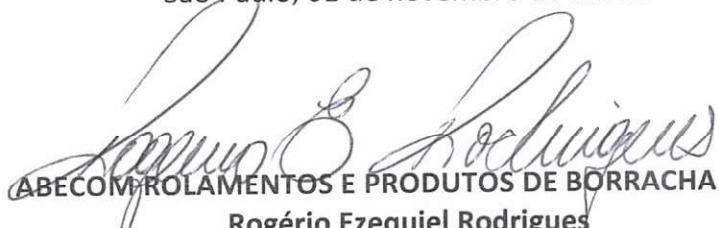


ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Dr. Ricardo Labate - OAB-SP nº 145.815

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., empresa limitada brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 61.478.897/0001-58, com sua sede social nesta Capital à Rua 21 de Abril, nº 1181, Bairro do Brás, São Paulo – SP – Cep 03.047-000 e suas filiais, por seu administrador **ROGÉRIO EZEQUIEL RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda C.P.F. sob nº 157.428.108-90, pelo instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RICARDO LABATE**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP** sob o n.º **145.815** e no **CPF/MF** sob o n.º **151.924.738-96**, a qual confere amplos e gerais poderes para assinar cadastros e poderes de Foro, com a cláusula judicium ET extra, podendo praticar todos os atos do processo, em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos ou acordos, tudo nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.952/94, podendo votar e ser votado em Recuperação Judicial, aceitar ou recusar plano de recuperação judicial, concordata e/ou falência, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dado tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representa-la perante processos em curso onde a outorgante é parte.

São Paulo, 01 de novembro de 2.024.



ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Rogério Ezequiel Rodrigues
CPF nº 157.428.108-90

JURÍDICO
ABECOM



ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

NIRE: 35.200.920.862
NIRE: 35.904.506.940
NIRE: 31.902.366.471
NIRE: 35.904.998.869
NIRE: 54.920.080.574
NIRE: 35.906.705.231

CNPJ: 61.478.897/0001-58
CNPJ: 61.478.897/0002-39
CNPJ: 61.478.897/0003-10
CNPJ: 61.478.897/0004-09
CNPJ: 61.478.897/0005-81
CNPJ: 61.478.897/0006-62

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, as pessoas físicas a seguir identificadas, **ROGÉRIO EZEQUIEL RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 20.000.170-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 157.428.108-90, residente e domiciliado na Av. Divino Salvador, nº. 651 – Apto. 151, Planalto Paulista, na Capital do Estado de São Paulo, cep: 04.078-012; e **FREDERICO JOANNITTI RIPKE**, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 20.946.040 e inscrito no CPF/MF sob nº. 142.513.138-79, residente e domiciliado na Alameda das Maças, nº. 38 – Condomínio Fazenda Orypaba, município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, cep: 13.820-000; na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira com sua Matriz na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Um de Abril, nºs. 1181 e 1199, bairro do Brás, cep: 03.047-000, sob a denominação social de **ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.920.862 em sessão de 14/06/1973, e última Alteração registrada na JUCESP sob nº. 417.886/23-8 em sessão de 21/11/2023, resolvem de comum acordo alterar cláusulas e condições do Contrato Social e posteriores Alterações consolidando-o na sequência a saber:

I - DA ABERTURA DE FILIAL

A empresa resolve neste ato constituir filial a seguir, a qual terá os mesmos objetivos sociais da matriz:

FILIAL: Estabelecida na Rodovia BR 262, KM 220, S/N, Almojarifado Industrial - Loja in Company, Rua F, município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, cep: 79.180-000

Por consequência, a cláusula segunda do Contrato Social e posteriores Alterações é neste ato alterada, passando a vigorar sob a seguinte redação:

Cláusula 2ª.) A sociedade tem sua sede social nos seguintes endereços:

MATRIZ: Estabelecida da Rua Vinte e Um de Abril nºs. 1.181 e 1.199, bairro do Brás, na Capital do estado de São Paulo, cep: 03.047-000.

FILIAL 0002/39: Estabelecida na Rua Eugênio de Freitas, nº. 440, bairro de Vila Guilherme, na Capital do Estado de São Paulo, cep: 02.060-000, portadora do NIRE: 35.904.506.940

FILIAL 0003/10: Estabelecida na Av. Heráclito Mourão de Miranda, nºs. 1453/1455, lojas 02 e 03, bairro Serrano, na Capital do estado de Minas Gerais, cep: 30.882-640, portadora do NIRE: 31.902.366.471

FILIAL 0004/09: Estabelecida na Rua Moraes do Rego, nº. 347 – Loja In Company, Vila Industrial, município de Alumínio, estado de São Paulo, cep: 18.125-000, portadora do NIRE: 35.904.998.869

FILIAL 0005/81: Estabelecida na Rodovia BR 158, Km 298, acesso a esquerda no Km 08, S/N, Oficina de Manutenção - Loja In Company, Área Industrial, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul - cep: 79601-970

FILIAL 0006/62: Estabelecida na Estrada Municipal LIM391, nº. 0000, Oficina de Manutenção - Loja In Company, bairro Lageado, município de Limeira, estado de São Paulo, cep: 13486-000

FILIAL: Estabelecida na Rodovia BR 262 KM 220, S/N, Almoxarifado Industrial - Loja in Company, Rua F, município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, cep: 79.180-000

II - DA CONSOLIDAÇÃO

A vista da alteração mencionada no item "I" do presente instrumento com a derradeira alteração em cláusulas do Contrato Social, a sociedade resolve neste ato CONSOLIDAR o Contrato Social e posteriores Alterações, o qual passa a vigorar sob a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª.) A sociedade detém como natureza jurídica empresária limitada, e opera sob o nome empresarial de **ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**, sendo seu uso obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

Cláusula 2ª.) A sociedade tem sua sede social nos seguintes endereços:

MATRIZ: Estabelecida da Rua Vinte e Um de Abril nºs. 1.181 e 1.199, bairro do Brás, na Capital do estado de São Paulo, cep: 03.047-000.

FILIAL 0002/39: Estabelecida na Rua Eugênio de Freitas, nº. 440, bairro de Vila Guilherme, na Capital do Estado de São Paulo, cep: 02.060-000, portadora do NIRE: 35.904.506.940

FILIAL 0003/10: Estabelecida na Av. Heráclito Mourão de Miranda, nºs. 1453/1455, lojas 02 e 03, bairro Serrano, na Capital do estado de Minas Gerais, cep: 30.882-640, portadora do NIRE: 31.902.366.471

FILIAL 0004/09: Estabelecida na Rua Moraes do Rego, nº. 347 - Loja In Company, Vila Industrial, município de Alumínio, estado de São Paulo, cep: 18.125-000, portadora do NIRE: 35.904.998.869

FILIAL 0005/81: Estabelecida na Rodovia BR 158, Km 298, acesso a esquerda no Km 08, S/N, Oficina de Manutenção - Loja In Company, Área Industrial, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul - cep: 79601-970

FILIAL 0006/62: Estabelecida na Estrada Municipal LIM391, nº. 0000, Oficina de Manutenção - Loja In Company, bairro Lageado, município de Limeira, estado de São Paulo, cep: 13486-000

FILIAL: Estabelecida na Rodovia BR 262 KM 220, S/N, Almoxarifado Industrial - Loja in Company, Rua F, município Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, cep: 79.180-000

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª.) A sociedade explora os seguintes objetivos sociais em seus estabelecimentos:

- A- Compra e venda de rolamentos, artefatos de borracha, plástico em geral, óleos e graxas especiais, com sua importação e exportação;
- B- Prestação de Serviços compreendido em: ensino e treinamento, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, instalação e montagem de aparelhos, fornecimento de trabalho qualificado, aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis, serviços de mercadologia em geral, podendo ainda participar em outras sociedades como quotista ou acionista.

Parágrafo Único: O estabelecimento "filial 0002" explora exclusivamente a atividade de depósito fechado de mercadorias dos demais estabelecimentos.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª.) A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Junho de 1973 e seu prazo de duração é indeterminado. Poderá, entretanto, ser encerrada a qualquer tempo dependendo da decisão dos sócios que representem pelo menos 75% do Capital Social subscrito e integralizado, conforme preceitua o art. 1033, inciso III do Código Civil.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª.) O Capital Social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, sendo dividido entre os sócios da seguinte forma:

- A- **ROGÉRIO EZEQUIEL RODRIGUES**, possui 4.950.000 (quatro milhões novecentas e cinquenta mil) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, perfazendo R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentas e cinquenta mil reais), o que representa 99% de participação no Capital Social da empresa;
- B- **FREDERICO JOANNITTI RIPKE**, possui 50.000 (cinquenta mil) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, perfazendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que representa 01% de participação no Capital Social da empresa;

§ 1º. Ficam desta forma totalmente subscritas e integralizadas as quotas figurantes no Capital Social da empresa.

§ 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com o artigo 1.052 do C.C./2002.

§ 3º. Cada uma das quotas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª.) As deliberações ordinárias e comuns relacionadas ao objetivo social da sociedade, são tomadas por ambos os sócios de forma individual e isolada, ficando ambos desde já investidos na qualidade de administradores da sociedade, com amplos e ilimitados poderes de administração em geral, podendo resolver todos os negócios e assuntos sociais, com exceção das matérias a seguir relacionadas que deverão ser tratadas da seguinte forma:

- A-) Hipoteca ou outorga de garantias de qualquer natureza: a sociedade deve ser representada pela totalidade do Capital Social integralizado;
- B-) Concessão de empréstimos a terceiros ou quotistas: a sociedade deve ser representada pela totalidade do Capital Social integralizado;
- C-) A assunção pela sociedade de empréstimos bancários e operações a longo prazo, assim consideradas aquelas que excedam 12 (doze) meses: a sociedade deve ser representada pela totalidade do Capital Social integralizado;
- D-) Participação em outras sociedades e a formalização de qualquer "Joint Venture", associação, formação de grupos de sociedades, consórcios, ou a celebração de acordos semelhantes com quaisquer terceiros: a sociedade deve ser representada exclusivamente pelo sócio majoritário;
- E-) A celebração de qualquer acordo que envolva a venda, cessão, oneração ou subcontratação a terceiros da totalidade ou parte relevante dos negócios da sociedade: a sociedade deve ser representada exclusivamente pelo sócio majoritário;

F-) A nomeação de terceiros como procuradores, exceção feita às procurações de processos judiciais ou a nomeação de prepostos: a sociedade deve ser representada exclusivamente pelo sócio majoritário;

G-) A nomeação de auditores independentes na empresa: a sociedade deve ser representada exclusivamente pelo sócio majoritário;

Parágrafo Único: É vedado entretanto o uso de firma em abono, aval, fiança ou obrigações de favor estranhos ao objeto social da empresa ou que possam vir a acarretar responsabilidades para a sociedade, sob pena de nulidade de tais atos.

Cláusula 7ª.) A sociedade pode designar administradores não sócios, tão somente através do Contrato Social, sendo que a nomeação deste(s) dependerá da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do Capital Social integralizado, e da aprovação por unanimidade enquanto não estiver integralizado.

Parágrafo Único: O administrador designado em ato separado investirá-se no cargo mediante termo de posse no livro de atas, ou ainda através de Alteração de Contrato Social.

Cláusula 8ª.) Havendo interesse, cada sócio poderá ter uma retirada mensal a título de *pró labore*, sempre pelo efetivo trabalho na empresa, sendo que tais importâncias serão combinadas entre todos, sempre de acordo com as leis vigentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 9ª.) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa aprovação dos sócios que representem no mínimo 75% do Capital Social integralizado, a ser manifestada no próprio instrumento de alteração de Contrato Social.

DOS RESULTADOS SOCIAIS, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 10ª.) Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial e de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação de reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem, salvo se houver deliberação dos mesmos em contrário através de Ata.

§ 1º. Serão elaborados anualmente Balanço Patrimonial e Demonstrações para análise de contas, que serão objeto de reunião dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social, atendendo assim as leis empresariais vigentes.

§ 2º. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

§ 3º. Os sócios decidem por consenso e expressamente pela não obrigatoriedade da realização de assembleias gerais, sendo estas somente convocadas quando os sócios entenderem ser necessário, e pela inexistência de Conselho Fiscal.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 11ª.) No caso de falecimento de qualquer sócio, declarações de incapacidade ou insolvência, dissolução parcial, exclusão ou retirada de qualquer dos quotistas, a sociedade poderá ser dissolvida, ficando a critério dos sócios remanescentes a continuidade de suas atividades. Os haveres do sócio falido, insolvente, excluído, retirante ou falecido serão levantados em um balanço especial, na data da respectiva ocorrência, recebendo o ex-sócio ou herdeiros, todos os haveres apurados até o balanço especial, em 20 (vinte) prestações iguais e

sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data deste balanço especial, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas). Caso não houver nada a pagar e sim a receber, a forma de liquidação será idêntica.

- § 1º. Ocorrendo o ingresso de novo sócio herdeiro, será ele efetivado com as quotas sociais do falecido, sendo que no caso de diversos herdeiros, deverão eles eleger um deles em específico para apor o nome na sociedade. A ocorrência do direito contido neste parágrafo elidirá todo e qualquer outro direito referido no caput.
- § 2º. O Espólio do sócio falecido, representado por seu inventariante, fará parte da sociedade, sem direito a decisões, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, coincidindo com o prazo de recebimento dos haveres apurados.
- § 3º. O sócio que desejar se retirar da sociedade somente poderá fazê-lo ao fim de um exercício social, sendo que deverá comunicar sua decisão aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registrada.
- § 4º. O disposto no caput desta cláusula não se sobrepõe a Acordo de Quotistas ou Testamento, se naquele houver disposição sobre procedimentos nos casos de exclusão, retirada ou falecimento.

Cláusula 12ª.) No caso de liquidação da empresa por qualquer que seja o motivo, haverá imediata partilha dos direitos que couber a cada um dos sócios, na proporção de suas quotas integralizadas no Capital Social, e de acordo com o Balanço Patrimonial e Demonstrações levantadas por ocasião do encerramento das atividades.

DAS ALTERAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Cláusula 13ª.) Os quotistas poderão proceder a quaisquer alterações no presente contrato devendo, porém, observar nas deliberações, o número de votos estabelecidos no art. 1.061, no § 1º do art. 1.063 e nos incisos I, II e III, do art. 1076, todos da Lei nº 10.406, de 10.01.02 – Código Civil.

Cláusula 14ª.) As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocadas por escrito pelos administradores, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª.) Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª.) Aos casos omissos neste Instrumento Particular, aplicar-se-ão as normas da sociedade simples, e supletivamente às normas da sociedade anônima.

Cláusula 18ª.) Fica eleito o Fórum Central da Capital do estado da São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam advir deste contrato.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

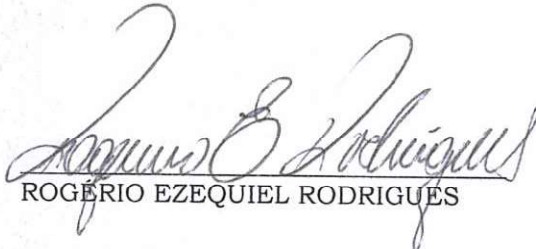
E por estarem justos e acertados, assinam os sócios o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o sócio retirante, os sócios remanescentes na presença de duas testemunhas, para que todo conjunto de três vias de igual teor seja encaminhado à egrégia

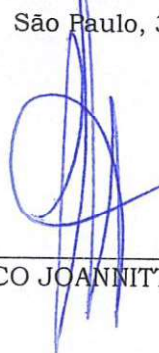
JUCESP
27 05 24

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO para fins de anotações, registro e subsequente despacho, para que produza assim todos os seus efeitos legais.

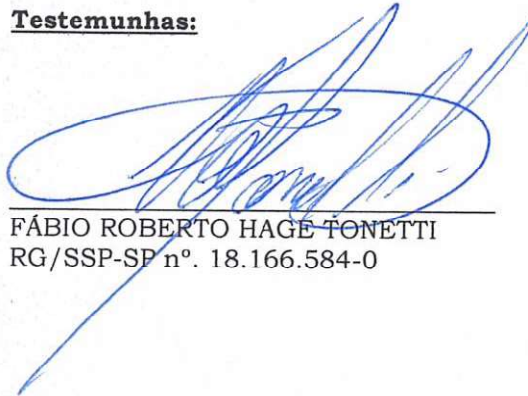
São Paulo, 30 de Abril de 2024


Sócios:


ROGÉRIO EZEQUIEL RODRIGUES


FREDERICO JOANNITTI RIPKE

Testemunhas:


FÁBIO ROBERTO HAGE TONETTI
RG/SSP-SP nº. 18.166.584-0


MICHELLE HAGE TONETTI FURLAN
RG/SSP-SP nº. 17.323.587-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO


MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

211.295/24-3



JUCESP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2e1 NOME E SOBRENOME
 RICARDO LABATE

1ª HABILITAÇÃO
 09/03/1990

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 19/01/1972 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
 26/09/2022

4b VALIDADE
 24/09/2027

ACC
 [] D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 19388191 SSP/SP

4d CPF
 151.924.738-96

5 Nº REGISTRO
 01033738720

9 CAT. HAB.
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 LEONARDO LABATE

CORNELIA VON ZUBEN B LABATE



[Signature]

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/09/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

[Signature]
 ERNESTO MASCELLANI NETO
 DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

00719408598
 SP012795650

LOCAL
 SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2456505738
 PROIBIDO A STIFICAR
 2456505738